

RECURSO Nº , de 2002
(Da Sra. Luíza Erundina)

Recorre contra decisão de dispensa de interstício para a apreciação da PEC nº 559/02 que "acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal instituindo contribuição para custeio do serviço de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal".

Senhor Presidente,

Recorremos contra decisão desta Casa com base no § 8º do art. 95 do RICD, da decisão de Vossa Excelência de:

- a) decidir, isoladamente, na forma do art. 114 do Regimento Interno sobre requerimento constante da pauta consoante art. 117 do mesmo Estatuto;
- b) autorizar a dispensa de interstício de 5 (cinco) sessões - disposições especiais - entre a votação dos turnos de Emenda Constitucional, limitação formal e regimental acessória à Constituição Federal.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002

Deputada **LUÍZA ERUNDINA**
PSB/SP